LEI N° 2.004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1°, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

§ 1° - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas

ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2° - O Plano Plurianual compreende a atuação da Administração Direta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° - São estabelecidas para o quadriênio 2014/2017, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I. MELHORIA NA INFRAESTRUTURA URBANA;

II. NA EDUCAÇÃO - PRIORIZAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E VALORIZAR O MAGISTÉRIO;

III. NA SAÚDE - CONTINUIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA, MELHORAR O ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA E INCREMENTAR A FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

IV. INCENTIVAR O AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA COM A PARTICIPAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES COM ÊNFASE NA AGRICULTURA FAMILIAR;

V. DEFESA DO MEIO AMBIENTE;

VI. NA CULTURA - REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS POR MEIO DE TEATRO, MÚSICA E OUTROS ENVENTOS, INCENTIVANDO A PARTICIPAÇÃO DOS MUNÍCIPES;

VII. MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE;

VIII. APLICAÇÃO DE MEDIDAS PARA FORTALECER O SISTEMA DE SEGURANÇA À POPULAÇÃO;

IX. MELHORIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;

X. INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA;

XI. MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

XII. INCREMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO.

Art. 3° - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4° - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5° - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2°, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva